DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12193/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1030/2019
PROTOCOLO	: 1955284
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: JUN ITI HADA
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.FEK-5218/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Jun Iti Hada, ex-prefeito do Município de Bodoquena, em face da Decisão Singular DSG-G.FEK-5218/2018, proferida no Processo TC/19272/2015, que o apenou com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-6643/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-12661/2020 (peça 9), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5.454/2019.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/19272/2015 – peça 25), verifica-se que o ex-prefeito de Bodoquena, Sr. Jun Iti Hada, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.FEK-5218/2018, objeto de revisão neste processo.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc